

EDITAL Nº 101/2023
AUXÍLIO FINANCEIRO PARA AQUISIÇÃO DE RECURSOS DE TECNOLOGIA
ASSISTIVA

A Reitora do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense (IFC), Sônia Regina de Souza Fernandes, junto à Pró-reitora de Ensino, Josefa Surek de Souza, no uso de suas atribuições e em cumprimento ao Decreto nº 7.234, de 19 de julho de 2010, que regulamenta o Programa Nacional de Assistência Estudantil (PNAES), e ao Ofício nº 042/2011 GAB/SETEC/MEC, de 03 de maio de 2011, considerando a Resolução nº 15/2021 - CONSUPER e a Resolução nº 16/2022 - CONSUPER, tornam pública a abertura do presente edital, contendo as normas referentes ao auxílio financeiro para aquisição de recursos de tecnologia assistiva, conforme estabelecido a seguir.

Para aplicação deste edital, consideram-se os seguintes conceitos, com base na Lei nº 13.146/2015:

I - tecnologia assistiva: produtos, equipamentos, dispositivos, recursos que objetivem promover a funcionalidade, relacionada à atividade e à participação da pessoa com deficiência, visando à sua autonomia, independência, qualidade de vida e inclusão social;

II - barreiras: qualquer entrave, obstáculo, atitude ou comportamento que limite ou impeça a participação social da pessoa, bem como o gozo, a fruição e o exercício de seus direitos à acessibilidade, à liberdade de movimento e de expressão, à comunicação, ao acesso à informação, à compreensão, à circulação com segurança, entre outros;

III - Pessoa com deficiência: aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

1. DA FINALIDADE

1.1 Conceder auxílio financeiro a estudantes com deficiência, para aquisição de recursos de tecnologia assistiva necessários ao desenvolvimento das atividades escolares/acadêmicas no IFC, de modo a minimizar barreiras no processo de ensino e aprendizagem, para a permanência destes(as) estudantes, com vistas à equidade de oportunidades e à inclusão social.

1.1.1 Os recursos de tecnologia assistiva devem ser de uso pessoal e condizentes com a deficiência do(a) estudante.

2. DOS REQUISITOS

2.1 Para solicitar o auxílio financeiro para aquisição de recursos de tecnologia assistiva, o(a) estudante deve atender aos seguintes requisitos:

I - Estar regularmente matriculado(a) e frequentando curso presencial de nível médio ou ensino superior;

II - Ser estudante com deficiência;

III - Necessitar dos recursos de tecnologia assistiva para o desenvolvimento das atividades escolares/acadêmicas;

IV - Estar, prioritariamente, em situação de vulnerabilidade econômica com renda familiar *per capita* de até um salário-mínimo e meio e/ou ser proveniente de escola pública.

V - Prioritariamente, não ter recebido auxílio para aquisição de recursos de tecnologia assistiva por meio do Edital nº 42/2023, Edital nº 16/2022 e Edital nº 51/2022.

3. DO VALOR DO AUXÍLIO E DO ORÇAMENTO

3.1 O valor do auxílio será estabelecido conforme o recurso de tecnologia assistiva solicitado, limitado ao valor de até R\$ 3.000,00 (três mil reais) por estudante, e ao orçamento disponível para o presente edital.

3.1.1 O IFC não se responsabiliza em arcar com todos os custos do recurso de tecnologia assistiva solicitado.

3.1.2 O IFC não se responsabiliza por custos relacionados a reparos, trocas ou manutenção em geral dos recursos de tecnologia assistiva adquiridos a partir deste edital.

3.2 O orçamento para a execução deste edital será de até R\$50.000,00 (cinquenta mil reais), provenientes do Programa Nacional de Assistência Estudantil (PNAES).

3.3 Os recursos financeiros destinados a este edital estão condicionados à disponibilidade financeiro-orçamentária designada para esta finalidade.

4. DO CRONOGRAMA

Etapa	Datas
Lançamento do edital	25/08/2023
Inscrição e entrega de documentos	25/08 a 25/09/2023
Período para análise das solicitações pela Comissão de Avaliação do <i>campus</i>	26/09 a 02/10/2023
Preenchimento, pela Comissão de Avaliação do <i>campus</i> , da planilha de resultado parcial (solicitações deferidas e indeferidas) e envio dos formulários de análise preenchidos à CGPPE	03/10/2023
Divulgação do resultado parcial	04/10/2023
Período para solicitação de recursos	05 e 06/10/2023
Preenchimento, pela Comissão de Avaliação do <i>campus</i> , da planilha de resultado final	até 10/10/2023
Divulgação do resultado final	11/05/2023
Envio dos dados bancários e do Termo de Compromisso pelo(a) estudante	16/10 a 18/10/2023
Envio, pela Comissão de Avaliação do <i>campus</i> , da relação de estudantes contemplados e informações necessárias ao pagamento, para o DAP, conforme fluxo interno do <i>campus</i>	até 19/10/2023

5. DA INSCRIÇÃO E DA CLASSIFICAÇÃO

5.1 A inscrição deverá ser realizada por formulário digital disponível no link < <https://forms.gle/ZYL3SABBKk3rki7AA> <https://forms.gle/TxJHjpy5XPzbibG47> > até a data limite prevista no cronograma deste edital.

5.1.1 No formulário de inscrição, o(a) estudante deve justificar a necessidade do recurso de tecnologia assistiva como forma de ampliar a sua capacidade ou funcionalidade na realização das atividades escolares/acadêmicas.

5.1.2 Deverão ser anexados ao formulário digital de inscrição os seguintes documentos:

I - Três orçamentos (diferentes) do recurso de tecnologia assistiva solicitado, em arquivo formato PDF;

II - Termo de Consentimento para Tratamento de Dados (Anexo I), em arquivo formato PDF;

III - Autodeclaração de renda (Anexo II), em arquivo formato PDF.

5.2 O IFC não se responsabiliza por solicitações de inscrições não efetivadas por falhas de comunicação, dificuldades de acesso à rede de internet ou outros fatores de ordem técnica que impossibilitem a transferência dos dados ou a impressão dos documentos solicitados.

5.3 O IFC deverá disponibilizar horário e equipamento nos *campi* para o preenchimento do formulário digital aos(às) estudantes que solicitarem, por não possuírem meios para acessá-lo.

5.4 Será permitido ao(à) estudante solicitar auxílio para a aquisição de mais de um recurso de tecnologia assistiva, devendo ser preenchido um formulário de inscrição individual para cada solicitação.

5.4.1 Serão indeferidas as inscrições que apresentarem a solicitação de mais de um recurso de tecnologia assistiva em um único formulário.

5.4.2 Caso o(a) estudante preencha dois formulários com a mesma solicitação, será considerado o último enviado.

5.5 O valor máximo do auxílio a ser pago por estudante será de até R\$ 3.000,00 (três mil reais), independente do número de recursos de tecnologia assistiva solicitados por meio deste edital.

5.6 A solicitação do auxílio será analisada pela Comissão de Avaliação do *campus*, a qual emitirá parecer deferindo ou indeferindo a solicitação (formulário de análise da comissão de avaliação - ANEXO III).

5.6.1 Para emitir o parecer, a Comissão de Avaliação deverá analisar se o(a) estudante cumpriu todos os requisitos dispostos neste edital, bem como se a justificativa apresentada na inscrição comprova a necessidade de aquisição do recurso de tecnologia assistiva para o desenvolvimento de suas atividades escolares/acadêmicas.

5.6.1.1 Caso o(a) estudante não cumpra as disposições do edital e/ou a justificativa apresentada no formulário de inscrição não comprove a necessidade do recurso de tecnologia assistiva para o desenvolvimento das atividades escolares/acadêmicas, a inscrição será indeferida.

5.6.2 A Comissão de Avaliação, a ser designada pela Direção-Geral do *campus*, deverá ser composta por, no mínimo, 3 (três) servidores, com a participação do coordenador do NAPNE do *campus* e de servidor do SISA, sendo possibilitada a participação de um membro da equipe de AEE.

5.6.2.1 Nos casos em que a Comissão de Avaliação não for composta por membro da equipe de AEE, a mesma poderá ser consultada no processo de avaliação, conforme a necessidade.

5.6.3 O recurso de tecnologia assistiva pleiteado necessita expressamente ampliar a capacidade ou a funcionalidade do estudante com deficiência na realização das atividades escolares/acadêmicas, caso a Comissão de Avaliação não identifique esta relação a solicitação será indeferida.

5.6.4 A Comissão de Avaliação poderá solicitar a qualquer momento documentos adicionais e/ou entrevista individual para dirimir dúvidas ou obter esclarecimentos complementares.

5.6.5 Caso a Comissão de Avaliação emita parecer deferindo a solicitação, esta indicará o valor do auxílio a ser pago ao(à) estudante, considerando o orçamento de menor custo entre os três apresentados, dentro dos limites dispostos neste edital.

5.7 Conforme cronograma, a Comissão de Avaliação do *campus* deverá preencher a planilha de resultado parcial (detalhando nome do(a) estudante, recurso de tecnologia assistiva demandado e valor do auxílio a ser pago) e enviar por e-mail os formulários de análise preenchidos à CGPPE, para publicação do resultado parcial no site < estudante.ifc.edu.br >.

5.8 Os(as) estudantes que tiveram sua solicitação indeferida poderão recorrer da decisão através do preenchimento de formulário de recurso *online* disponível em: < <https://forms.gle/VOZR742gBp1ePZjG7> >.

5.8.1 O IFC deverá disponibilizar horário e equipamento nos *campi* para o preenchimento do formulário digital aos(às) estudantes que solicitarem, por não possuírem meios para acessá-lo.

5.9 A coordenação do SISAE, juntamente com a Comissão de Avaliação do *campus*, analisará os recursos recebidos.

5.10 Conforme cronograma, a Comissão de Avaliação do *campus* deverá preencher a planilha de resultado final.

5.10.1 O resultado final contendo a relação de solicitações deferidas e indeferidas e de estudantes em lista de espera será publicado no site < estudante.ifc.edu.br >, conforme cronograma.

5.10.2 Os(as) estudantes inscritos(as) que atenderem aos critérios deste edital serão classificados em lista única, utilizado como critério de classificação a maior vulnerabilidade econômica, de acordo com a análise da renda *per capita* familiar, e priorizando aqueles que não receberam anteriormente o auxílio de que trata este edital, no limite da disponibilidade orçamentária destinada para este fim.

5.11 Os(as) estudantes em lista de espera devem acompanhar as chamadas divulgadas, a qualquer tempo, no site < estudante.ifc.edu.br >.

5.12 O deferimento da solicitação pela Comissão de Avaliação não garante a efetivação do pagamento ao(à) estudante, estando este sujeito(a) a outros fatores que serão avaliados conforme os limites e critérios dispostos neste edital, bem como à disponibilidade financeira-orçamentária a este destinada.

6. DO RECEBIMENTO DO AUXÍLIO

6.1 Após a classificação final, para o recebimento do auxílio, o(a) estudante ou seu responsável deverá preencher formulário *online* específico disponível em < <https://forms.gle/JWN2kKzX9xDYF5SEA> >.

6.1.1 O(a) estudante deverá anexar ao formulário *online*:

I - Termo de Compromisso preenchido e assinado pelo(a) estudante e assinado também pelo responsável legal quando se tratar de estudante menor de dezoito anos (ANEXO IV);

II - Comprovante dos dados bancários (termo de abertura de conta, extrato bancário, imagem do cartão ou outro documento que comprove os dados apresentados).

6.1.2 O IFC deverá disponibilizar horário e equipamento nos *campi* para o preenchimento do formulário digital aos(às) estudantes que solicitarem, por não possuírem meios para acessá-lo.

6.2 Para o pagamento do auxílio, não será aceita conta bancária:

I - Com mais de um titular (conjunta);

II - Aberta com CPF diferente ao do(a) estudante beneficiário(a).

6.2.1 Para receber em conta poupança, o(a) estudante não pode ter nenhuma outra conta vinculada ao CPF (ex.: conta-salário, conta conjunta com os pais). Neste caso, deverá abrir uma nova conta-corrente para receber o auxílio.

6.2.2 Na impossibilidade de o(a) estudante ou seu responsável legal (se estudante menor de 18 anos) abrir conta bancária, o auxílio poderá ser pago através de Ordem Bancária.

6.2.2.1 O SISAE deverá informar ao(à) estudante o prazo para o recebimento do valor por meio de Ordem Bancária.

6.2.2.2 Caso o recurso pago via Ordem Bancária não seja sacado no prazo informado, o(a) estudante perderá o pagamento do auxílio e o valor poderá ser remanejado para outro(a) estudante ou outra ação.

6.2.2.3 O IFC compromete-se a realizar 2 (duas) tentativas de pagamento através de Ordem Bancária.

7. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

7.1 O(a) estudante terá o prazo de 60 (sessenta) dias após o recebimento do auxílio para apresentar cópia do comprovante fiscal referente à aquisição do recurso de tecnologia assistiva ao SISAE do *campus*, presencialmente ou pelo e-mail do *campus* informado no item 8.8 deste edital.

7.1.1 Somente serão aceitos comprovantes de aquisição dos recursos de tecnologia assistiva requeridos na solicitação deferida pela Comissão de Avaliação.

7.1.2 Em casos excepcionais, o prazo disposto no item 7.1 poderá ser prorrogado por 30 (trinta) dias, mediante solicitação e justificativa do(a) estudante ao SISAE.

7.2 O SISAE encaminhará à Comissão de Avaliação do *campus* a documentação recebida, a qual analisará e realizará os devidos encaminhamentos.

7.3 Comissão de Avaliação solicitará ao DAP do *campus* a emissão de Guia de Recolhimento da União (GRU) para efetuar a devolução de valores recebidos quando:

I - o valor do auxílio recebido exceda o valor pago pelo(a) estudante na aquisição do recurso de tecnologia assistiva;

II - não ocorra a apresentação do comprovante ou não cumprimento, por parte do(a) estudante, das disposições previstas neste edital.

8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1 Informações falsas e/ou omissão de dados, documentos, fraude de informações ou falsificação de documentação resultarão em providências cabíveis relativas à restituição do recurso ao erário.

8.2 A inscrição do(a) estudante implica em sua aceitação a todas as normas e procedimentos previstos neste edital.

8.3 O(a) estudante inscrito(a) deve permanecer atento(a) às publicações no site < estudante.ifc.edu.br >. O(a) estudante que não cumprir as solicitações nos prazos definidos neste edital poderá ter seu processo indeferido e/ou seu auxílio cancelado.

8.4 Toda a documentação referente a este edital deverá ser arquivada, via processo SIPAC pelo *campus*.

8.5 Denúncias de fraude e má-fé, relativas às informações prestadas, poderão ser investigadas a qualquer tempo, devendo obrigatoriamente ser encaminhadas para a Ouvidoria, de forma fundamentada, pelo endereço eletrônico < ouvidoria@ifc.edu.br >.

8.6 As informações prestadas pelo(a) estudante serão de sua inteira responsabilidade, sob pena de responder aos artigos 171 e 299 do Código Penal Brasileiro.

8.7 Os SISAES juntamente com a Comissão de Avaliação de cada *campus* responsabilizam-se pela coordenação, execução e acompanhamento do presente edital.

8.6.1 Compete ao SISA E, além das atribuições explicitamente indicadas neste edital, acompanhar os trabalhos da Comissão de Avaliação, assegurando o andamento adequado do presente edital no *campus*, dentro dos prazos estabelecidos.

8.8 Em caso de dúvidas, os(a) estudantes deverão entrar em contato com o respectivo *campus*, por meio dos seguintes contatos:

Campus Avançado Abelardo Luz: sisae.abelardoluz@ifc.edu.br

Campus Araquari: sisae.araquari@ifc.edu.br

Campus Blumenau: sisae.blumenau@ifc.edu.br

Campus Brusque: grupo.sisae.brusque@ifc.edu.br

Campus Camboriú: sisae.camboriu@ifc.edu.br

Campus Concórdia: sisae.concordia@ifc.edu.br

Campus Fraiburgo: sisae.fraiburgo@ifc.edu.br

Campus Ibirama: sisae.ibirama@ifc.edu.br

Campus Luzerna: cae.luzerna@ifc.edu.br

Campus Rio do Sul: sisae.riodosul@ifc.edu.br

Campus Santa Rosa do Sul: sisae.srs@ifc.edu.br

Campus São Bento do Sul: atendimentoestudantil.sbs@ifc.edu.br

Campus São Francisco do Sul: sisae.sfs@ifc.edu.br

Campus Sombrio: sisae.sombrio@ifc.edu.br

Campus Videira: sisae.videira@ifc.edu.br

8.9 A qualquer tempo, este edital poderá ser revogado ou anulado, em parte ou no todo, por motivo de interesse público, sem que isso implique direito de indenização de qualquer natureza.

8.10 Os casos omissos deverão ser analisados pela PROEN em conjunto com a(s) Comissão(ões) de Avaliação.